



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí

TERMO DE CONTRATO Nº 68 /2018
ORIGINADO DO PROCESSO
Nº14.297/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO
PIRAÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CRISTIANI
MARIA FRANCO DE OLIVIERA.

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ**, através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Travessa Assumpção, 69, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.576.080/0001-47, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito **Mário Reis Esteves**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 06.070.917-7, inscrito no CPF sob o nº 052.436.087-18, residente e domiciliado nesta cidade, de um lado e de outro **Cristiani Maria Franco de Oliveira**, inscrita no CPF nº 071.432.517-12, doravante denominada **CONTRATADA**, residente na Rua Pedro Alvares Cabral, Volta Redonda/ RJ, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções/CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nº 04 de 02 de abril de 2015 e de nº 01 de 08 de fevereiro de 2017, da Lei nº 8.666/93 e/ou da Lei nº 10520/2002, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 002/2018**, originada do processo nº14297/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE/RJ, conforme especificações e quantitativos descritos no Edital e seus anexos, que é parte integrante e complementar deste contrato, independente de anexação ou transcrição.

Parágrafo 1º - O presente contrato originado do processo nº14297/2017, **Notificação de Dispensa nº 023/2018**, com base na Lei 11.947 de 16/07/2009, bem como nas Resoluções/CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nº 04 de 02 de abril de 2015 e de nº 01 de 08 de fevereiro de 2017, na forma estabelecida na Lei nº8.666 de 1993 e/ou da Lei nº 10520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao Contratante conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar que é parte integrante e complementar do Edital de Chamada Pública nº 002/2018.

Travessa Assumpção, nº 69 - Centro - Barra do Piraí - RJ - Cep. 27.123-080
Tel.(24) 2442-5372; e-mail: licitacao@barradopirai.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **RS 16.908,70 (dezesseis mil, novecentos e oito reais e setenta centavos)**

CLÁUSULA QUARTA – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

| PROGRAMA DE TRABALHO | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSOS |
|-------------------------|-----------------------|-------------------|
| 20.11.12.361.0006.2.002 | 3.3.90.30.07.00.00.00 | 0000 |
| 20.11.12.361.0006.2.002 | 3.3.90.30.07.00.00.00 | 0005 |
| 20.11.12.361.0006.2.002 | 3.3.90.30.67.00.00.00 | 0016 |
| 20.11.12.361.0006.2.002 | 3.3.90.30.68.00.00.00 | 0016 |
| 20.11.12.361.0006.2.002 | 3.3.90.30.69.00.00.00 | 0016 |
| 20.11.12.361.0006.2.002 | 3.3.90.30.70.00.00.00 | 0016 |
| 20.11.12.361.0006.2.002 | 3.3.90.30.71.00.00.00 | 0016 |
| 20.11.12.361.0006.2.002 | 3.3.90.30.72.00.00.00 | 0016 |

CLÁUSULA SEXTA – Os produtos alimentícios a serem adquiridos pela Unidades Escolares para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/RJ deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, conforme art.33, da Resolução CD/FNDE nº26/ 2013. Devendo também respeitar as Especificações Técnicas elaboradas pela EMATER/RJ, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agro ecológicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – A entrega das mercadorias será realizada de acordo com o ANEXO II, item 7 do edital da Chamada Pública nº 002/2018.

- o recebimento das mercadorias dar-se-a mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega;
- somente serão aceitos as mercadorias que correspondam às especificações constantes do Edital, e seus anexos e tenham sido objeto de vistoria e contagem pelo órgão responsável pelo recebimento;



Prefeitura Municipal de Barra do Pirai

- c) caso seja constatado que as mercadorias entregues não correspondem em qualidade, descrição e especificação ao estabelecido na licitação ou à quantidade indicada pela SMED, será exigido da CONTRATADA sua substituição ou rejeitado o fornecimento, sem qualquer ônus para a Administração;
- d) enquanto não ocorrer à conferência e constatação da qualidade, quantidade e especificações das mercadorias adquiridas, este continuará sob a inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de cheque nominal, mediante apresentação de Nota Fiscal, que deverá assumir a forma eletrônica nos casos exigidos em lei, correspondente, correspondente ao fornecimento efetuado para cada faturamento, vedada a antecipação do pagamento.

Parágrafo Único - Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

Parágrafo 1º - Fica estipulado o prazo de 02 (dois) dias úteis à partir do recebimento da notificação da Administração, para que a fornecedora assine o respectivo contrato, aceite ou retire o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

Parágrafo 2º - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

Parágrafo 3º - A CONTRATADA se recusar a assinar o CONTRATO, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento.
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLAUSULA DÉCIMA - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou quando for o caso, cobrada judicialmente.



Prefeitura Municipal de Barra do Pirai

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b) rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO - Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 o CONTRATANTE, por portaria nos autos, designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário.

Parágrafo 1º - Fica reservado a fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo relativo ao assunto e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Contratante ou modificação da contratação.

Parágrafo 2º - A existência e a situação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto da contratação, as implicações próximas e remotas perante o Contratante ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos, devendo ainda a mesma sem prejuízo das penalidades previstas proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados.

Parágrafo 3º- O acompanhamento e a fiscalização contratuais efetuados pela SMED, incumbindo impugnar os produtos que manifestamente se mostrarem incompatíveis com sua finalidade, correndo as despesas com troca dos mesmos a conta única e exclusiva da CONTRATADA dentro do prazo previsto no edital.

Parágrafo 4º - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações forem necessários ao desempenho de suas atividades.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - São obrigações:

CONTRATANTE:

9



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí

- a) fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto ora contratados, e ainda, as citadas do Termo de Referência;
- b) efetuar o pagamento ajustado, das notas fiscais, devidamente atestados pelo setor competente.

CONTRATADA:

- a) fornecer produtos de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do Termo de Referência, Edital e seus anexos;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições exigidas na licitação;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações assumidas decorrentes da execução do presente contrato;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Contratante;
- e) arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO – A rescisão das obrigações decorrentes do presente contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único – Além das formas de rescisão prevista no presente termo, poderá o contrato ser rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos observados a formalização preliminar à sua efetivação, conforme previsto na Clausula Décima Quarta.

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO - O Município providenciará sua publicação, em extrato, no Boletim Oficial do Município, conforme estabelecido no art.61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

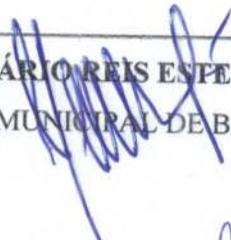
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Piraí, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.



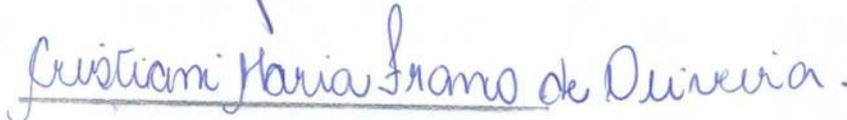
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 18 de maio 2018


MÁRIO REIS ESPEVES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ


Cristiani Maria Franco de Oliveira.

CRISTIANI MARIA FRANCO DE OLIVIERA

CONTRATADA

Testemunhas:

Testemunha:



CPF: 098803597-98

Testemunha:



CPF: 106.347.377-29